

24

FL n.º	2
Proc.	134/93
	Am

Proj de Lei Complementar n.º17/93..
Documento n.º 1714/93..

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Município de São Vicente gera diariamente 151 toneladas de lixo. A população enfrenta diversos problemas quanto à destinação final desses resíduos, que há várias décadas são jogados no depósito conhecido como Lixão do Sambaiatuba.

Com seu limite de capacidade saturado há mais de dez anos, o lixão apresenta-se atualmente como séria ameaça à saúde da comunidade e tem contribuído consideravelmente para o agravamento da poluição ambiental.

A polêmica em torno da existência de depósitos clandestinos de resíduos domiciliares traz à tona a discussão sobre sua destinação. Principalmente quando se sabe, pública e notoriamente, que a disposição inadequada do lixo urbano pode provocar a degradação da natureza e comprometer seu ecossistema, prejudicando a qualidade de vida de toda a população.

É, pois, urgente e necessária a criação de projetos objetivando a destinação racional do lixo, uma vez que o Lixão do Sambaiatuba está em fase de progressivo esgotamento. A população sofrerá sérias consequências se medidas não forem tomadas antes do seu total colapso.

O crescimento desordenado de São Vicente surge como empecilho na busca de lugares adequados à instalação de novos aterros, visto que quase todas as áreas da Prefeitura estão cercadas por núcleos habitacionais que abrigam centenas de pessoas.

Além disso, o aterro sanitário não é dotado de um sistema de drenagem para o escoamento do chorume, líquido perclorado resultante da deterioração do lixo, responsável pelas altas taxas de poluição dos solos, mangues, rios e lençóis freáticos da região. Mesmo após o fechamento do aterro,

CK/mc

o chorume continua sendo liberado e a área não poderá ser utilizada para construções.

A fórmula adotada em alguns municípios é a realização de um trabalho voltado à reciclagem de materiais que até então eram considerados inaproveitáveis pela maioria das pessoas.

A coleta seletiva de lixo consiste em separar os materiais recicláveis e o lixo comum, antes que esses sejam misturados e praticamente inutilizados, tarefa que pode ser realizada pelo próprio cidadão em sua residência. Dessa forma, o papelão e papéis de todo tipo (excluídos o papel higiênico e guardanapos), vidros (garrafas, potes, frascos, cacos de vidro), plásticos (embalagens, frascos, potes) e metais (latas, tampas, tubos de pasta) podem ser colocados em recipientes específicos a serem coletados pela Prefeitura e enviados para centrais de triagem, separados entre si e comercializados com empresas que efetuarão sua reciclagem.

Além de representar uma alternativa para a questão do destino do lixo domiciliar, a coleta seletiva pode trazer significativa economia aos gastos do Município, reduzindo em 15% a despesa efetuada com os serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, tratamento do lixo e contratação de empresas coletoras e transportadoras. A reciclagem diminui ainda em cerca de 10% o peso do lixo recolhido e, consequentemente, reduz o volume de lixo a ser recebido pelos aterros, praticamente dobrando sua vida útil.

Outro aspecto a ser considerado é o reaproveitamento de matérias-primas cada vez mais escassas na natureza e a formação de uma consciência de preservação ecológica junto à comunidade, visando à melhoria da qualidade de vida.

A necessidade de se trabalhar essa questão já é encarada em vários países do Primeiro Mundo como um problema emergencial, onde o reaproveitamento de todo o material possível se faz obrigatório.

Diante do exposto e considerando a matéria essencial para a solução de graves problemas do Município,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/93
D O C U M E N T O Nº 1714/93

Art. 1º - Fica criado o programa de coleta seletiva de lixo, denominado LIXO LIMPO, com o objetivo de organizar coleta especial para materiais recicláveis, realizada à parte da coleta urbana comum.

Art. 2º - Fica instituído um grupo de trabalho executivo para a implantação e desenvolvimento do programa a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - O grupo compor-se-á dos seguintes membros: um representante da Secretaria da Educação; um representante da Secretaria de Comércio, Indústria e Abastecimento; um representante da Secretaria de Cidadania e Ação Social; um representante da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Metropolização; e um representante da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI.

§ 2º - Os membros do grupo serão indicados pelos respectivos Secretários sob expressa autorização do Prefeito Municipal e, no caso da CODESAVI, pelo seu Superintendente.

Art. 3º - São atribuições do grupo de trabalho executivo:

I - definir as etapas e os meios de aplicação inerentes a cada fase do programa, conforme metodologia a ser definida;

II - identificar, cadastrar e manter contatos com os interessados em participar das atividades de coleta seletiva de lixo com o objetivo de instalar postos de recolhimento de materiais;

III - emitir parecer em relação à conveniência de celebração de convênios, contratos e acordos, visando à obtenção de recursos financeiros que viabilizem os trabalhos de coleta e reciclagem do lixo;

IV - promover a divulgação do trabalho realizado de forma a conseguir apoio e participação da comunidade e patrocínio do setor privado;

V - veicular campanhas de convocação da população para participação

ticipar do programa do LIXO LIMPO, através dos meios de comunicação;

VI - prestar serviço de orientação nos estabelecimentos de ensino e instituições participantes do programa, sobre os fundamentos e objetivos da reciclagem do lixo, através dos monitores de educação ambiental.

Art. 4º - O programa de coleta seletiva será implementado prioritariamente nas unidades escolares sediadas no Município de São Vicente.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá operacionalizar direta ou indiretamente o programa.

Parágrafo único - Entende-se por indireta a concessão da operacionalização para empresas de economia mista ou privada.

Art. 6º - Os fundos arrecadados com a comercialização dos materiais coletados pelo programa serão divididos de acordo com a seguinte dotação:

I - 40% (quarenta por cento) para o financiamento do programa, através do investimento desses recursos em capacitação técnica, compra de materiais e demais despesas inerentes ao programa;

II - 60% (sessenta por cento) para a manutenção, melhoria e recuperação dos equipamentos sociais das escolas, creches e sedes das entidades envolvidas no programa através do repasse dos fundos arrecadados.

Art. 7º - O grupo de trabalho executivo terá um prazo de 90 (noventa) dias contados da regulamentação desta Lei Complementar para implantar a coleta seletiva de lixo reciclável.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PL n.º	6
Proc.	134/93
	am

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 102-A de 29 de abril de 1992.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 1º de junho de 1993.


FILÓ DE CAMARGO

A COMISSÃO DE JORGE ROCHA
SÃO VICENTE

Examinado em
04/08/93